



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

EDITAL nº 03/2021

O Diretor da Escola abaixo relacionada torna pública a abertura de inscrição para professores interessados em exercer a **FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR** nos termos da Resolução SEDUC 03/2021, alterada pela Resolução SEDUC 10/2021 e Resolução SEDUC 72/2020.

I- DA ESCOLA E VAGAS

	UNIDADE ESCOLAR	MUNICÍPIO	TIPO DE SEGMENTO	VAGAS
01	E.E. "Profª Semíramis Turelli Azevedo"	Tatuí	Ensino Fundamental – Anos Finais	1

II- DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

- 1- PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 17/02/2021 a 19/02/2021**
- 2- LOCAL:** Na Unidade Escolar acima relacionada, Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
- 3- HORÁRIO:** das 10h00 às 16h00.

III- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES

1 - Ter os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 10 da Resolução SEDUC 03/2021:

A) Artigo 7º – Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares:

I – ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS; II

– contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual; III – ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º – O docente, classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar – PC.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

§ 3º [...]

§ 4º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de Anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º – A designação para atuar como Professor Coordenador – PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

B) Artigo 10 – A acumulação remunerada de Professor Coordenador com o cargo/função docente poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos vínculos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria de Estado da Educação; II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, integrantes de sua carga horária.

2- Observar o disposto no § 3.º do artigo 33 da Resolução SEDUC 72/2020:

Artigo 33 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de **designação como Professor Coordenador somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas** [g.n.].

Diante do exposto, será indeferida a inscrição do candidato que exercer Acúmulo de Cargos, sendo os dois cargos desempenhados na escola em que apresenta a vaga para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO

Deverão ser entregues no ato da inscrição os seguintes documentos originais (para apresentação) e as cópias xerográficas (para juntar à Inscrição):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

- 1- RG;
- 2- CPF;
- 3- Declaração **ÚNICA** emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:
 - a) Situação Funcional - Titular (especificar se Adido ou Readaptado) ou Docente Ocupante de função-atividade – Categoria F (especificar se Readaptado),
 - b) Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 31/12/2020; mínimo de 3 anos - 1.095 dias);
 - c) total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são aulas livres ou, ainda, se o docente se encontra em Horas de Permanência.
- 4- Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena;
- 5- Projeto de Trabalho, nos termos do Item V deste Edital;
- 6- Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce ou que exerce Acúmulo de Cargos, informando, neste último caso, as Unidades Escolares, as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e os respectivos horários de trabalho.

V- DO PROJETO DE TRABALHO

Para fins de indicação do docente será considerado o exposto no Projeto de Trabalho quanto ao desenvolvimento do exercício na função de Professor Coordenador que deverá ser entregue no ato da inscrição. Na composição dos tópicos que constituirão o Projeto o candidato deverá observar:

A) Os quatro (4) itens estabelecidos no artigo 8.º da Resolução SEDUC 03/2021, conforme seguem:

- 1** – O Currículo Acadêmico e a experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;
- 2** – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- 3** – A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

4 – A valorização dos Certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

Os itens acima mencionados são obrigatórios para a composição do Projeto de Trabalho.

B) Outros itens de livre escolha do candidato, caso queira acrescentar, que demonstrem seu plano de trabalho relacionado à atuação na função de Professor Coordenador, nos termos estabelecidos na Resolução SEDUC 03/2021.

VI- DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

Os candidatos serão submetidos à Entrevista com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, constituída pelo Diretor de Escola e Supervisão de Ensino. Os respectivos dias e horários serão agendados e divulgados aos candidatos, cujas inscrições forem deferidas.

Versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições conforme legislação vigente.

VII- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR

O docente indicado para o exercício da função de Professor Coordenador terá como atribuições o contido no Art. 5º da Resolução SEDUC 03/2021:

Artigo 5º- Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador – PC:

I – para acompanhamento de uma única unidade escolar:

- a)** atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b)** orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- c)** ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d)** apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

estudos.

e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

1- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho

2- a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3 – as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 – a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

VIII-DO RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

O resultado final do processo seletivo será divulgado na Unidade Escolar, entre o período de 22 a 24/02/2021, após análise, pela Comissão, dos requisitos e documentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

exigidos, respectivamente, nos Itens III, IV, V e VI deste Edital. A designação será realizada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

IX- DAS EXIGÊNCIAS PRÉVIAS À DESIGNAÇÃO

Estabelece o artigo 11 da Resolução SEDUC 03/2021:

Artigo 11– Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

- I – Declaração do Anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- II – Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- III – Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968.
- IV – e outros documentos necessários para a concretização da designação.

Parágrafo único- Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

Quanto às especificações do artigo 11 da Resolução SEDUC 03/2021:

- I- **Declaração do Anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12/04/2012:** O interessado deverá, previamente à adoção de providências administrativas para sua nomeação, designação ou contratação, subscrever Declaração nos moldes do Anexo do Decreto 57.970/2021, artigo 2.º, conforme segue:

ANEXO

(refere-se ao artigo 2º do Decreto nº 57.970, de 12 de abril de 2012)

DECLARAÇÃO

*Eu, (nome, nacionalidade, estado civil, ocupação, documento de identidade, CPF),
declaro ter pleno conhecimento das disposições contidas no Decreto nº _____, de*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

de

de 2012.

Declaro ainda, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em lei federal. Assumo, por fim, o compromisso de comunicar a meu superior hierárquico, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva ciência, a superveniência de: a) enquadramento em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista em lei federal; b) instauração de processos administrativos ou judiciais cuja decisão possa importar em inelegibilidade, nos termos de lei federal. Local e data. Nome e Assinatura.

- II- Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26/05/2009, que disciplina o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.**

ANEXO IV

(refere-se ao artigo 5.º do Decreto n.º 54.376/2009)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF)
Nome: _____ R.G.: _____ CPF: _____
É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade designante ou de servidor da mesma Autarquia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Em caso positivo, apontar: Nome: _____ Relação de Parentesco: _____ Cargo: _____
OBSERVAÇÕES: Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho(a), neto(a) e bisneto(a). Parentes em linha colateral: irmão(a), tio(a) e sobrinho(a). Parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto e cunhado(a).
Informe também a existência de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Direta, dos Poderes Judiciário ou Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das demais Autarquias (inclusive das universidades públicas), das empresas controladas pelo Estado e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:
São Paulo, de de 20 .
Declarante _____

- III- Declaração de Parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261/1968.**

Artigo 244: *É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA
E.E. Profª Semíramis Turelli Azevedo
Rua Dona Gladys Bernardes Minhoto, nº 411, Jd. Tóquio, Tatuí/SP
Telefone: (15) 3251-4632
E-mail: e905343a@educacao.sp.gov.br

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição e a entrega da documentação, contidos, respectivamente nos Itens III, IV e V deste Edital, terão suas inscrições indeferidas, além daqueles que exercerem Acúmulo de Cargos, sendo os dois cargos desempenhados na escola que apresenta a vaga para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador (§ 3.º do artigo 33 da Res. SEDUC 72/2020).
- 2- O Professor Coordenador que irá responder pelo trabalho pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá, preferencialmente, ser docente com formação em Pedagogia (§ 2º do artigo do 3.º da Resolução SEDUC 03/2021).
- 3- A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar (Art. 9.º e § 1.º da Resolução SEDUC 03/2021).
- 4- Incumbe ao Professor Coordenador estar ciente de que deverá ter conhecimento das disposições expressas na Resolução SEDUC 03/2021, alterada pela Resolução SEDUC 10/2021.
- 5- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Sra Dirigente Regional de Ensino, pela Supervisão de Ensino e pela respectiva Direção de Escola.

Itapetininga, 16 de fevereiro de 2021.


Dilma Ap. Silveira Móreira
RG: 21.600.412-3
Diretor de Escola